

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.849, DE 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS, PESSOAS TRANSEXUAIS E PESSOAS TRANSGÊNERO NO ÂMBITO DOS PODERES MUNICIPAIS DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, pessoas transexuais e pessoas transgênero no âmbito dos Poderes Municipais de Nova Lima, incluindo a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas contratadas pelo Poder Público na execução de contratos administrativos com o Município.

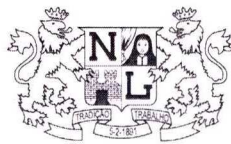
Parágrafo único: para fins desta Lei, considera-se:

- I. nome social: designação pela qual a pessoa travesti, transexual e transgênero se identifica e é socialmente reconhecida;
- II. identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta, indireta e o Poder Legislativo devem incluir e usar o nome social das pessoas transexuais, travestis e transgênero em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos similares.

§1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir a pessoas transexuais, devendo ser respeitado o uso do nome social pelos servidores e usuários de serviços públicos.

§2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3º O Poder Público poderá desenvolver um banco de dados para fomentar políticas públicas municipais em prol da população travesti, transexual e transgênero.

Art. 3º. As pessoas transexuais, travestis e transgênero deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio.

§1º No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o fato atermará o pedido para que seja devidamente processado.

§2º Caso o usuário do serviço público municipal assim o requeira, o requerimento referido no caput poderá ser encaminhado para os demais Poderes do município para fins de registro e compartilhamento da informação de que a pessoa deseja ser identificada pelo nome social.

Art. 4º. O emprego do nome civil, acompanhado do nome social, será permitido apenas se estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de julho de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL